

CONTRATO nº 026/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2026.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3653/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Cébio Machado Nascimento**, inscrito no RG nº 2959067 DGPC/GO e CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 1.137, Centro, Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás - CEP 75.715-000.

CONTRATADA: SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ nº 13.057.440/0001-27, com sede na Rodovia Cassiano Alves de Almeida, s/n, Setor Rural, Distrito Industrial – Fazenda Monalisa, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais – CEP: 38.402-829, neste ato representado por **Eduardo Colantoni de Carvalho**, inscrito no RG nº MG-3.896.198 – SSP/MG e CPF nº 807.711.736-87, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais – CEP: 38.412-639.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados para recebimento, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares – RSD provenientes da coleta regular do Município de Ouvidor, com disponibilização de caçambas e equipamentos, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e estabelecido neste Termo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, ao Edital da Licitação, a Proposta do contratado e aos demais anexos do **Instrumento Convocatório nº 058/2026**.

1.3. Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares – RSD: São aqueles originários das atividades domésticas em residências urbanas ou rurais e, também, aquelas oriundas de estabelecimentos públicos e privados que realizem atividades comerciais, industriais e de serviços não caracterizados como grandes geradores, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás - <https://goias.gov.br/meioambiente/residuos-solidos/>.

1.4. Para fins da contratação dos serviços descritos neste Termo, considera-se:

a) recebimento: a coleta convencional entregará os resíduos em uma área de transbordo para recebimento da contratada - lixão, considerando métodos de pesagem disponibilizados pela própria contratada;

b) armazenamento: caçamba estacionária roll-on/roll-off com capacidade de mínima de 36 m³ (trinta e seis metros cúbicos) de volume para armazenamento dos resíduos classe II-A sólidos urbanos, caçambas que ficarão à disposição da Administração que as carregará conforme necessidade de armazenamento dos resíduos;

c) transporte: traslado dos resíduos sólidos urbanos domiciliares da área definida pela Administração para servir de transbordo até o local de disposição final. Após realização dos procedimentos de pesagem e emissão de documentos para transporte (**responsabilidade do Município de Ouvidor - Contratante**), a contratada realizará o transporte com veículo tipo caminhão com sistema hidráulico para caçambas estacionárias, resíduos que deverão ser recolhidos no antigo lixão – localização registrada acima, e serão transportados até o aterro próprio da futura contratada. O transporte, caso seja necessário, poderá ser realizado com veículo de duas caçambas, sendo obrigatório que os veículos transportadores sejam equipados com rastreadores e deverão disponibilizar à Administração o devido acompanhamento em tempo real da carga transportada desde a coleta até sua destinação final no aterro sanitário legalizado. Os serviços serão medidos pela quantidade de toneladas, com apresentação de ticket de pesagem emitido pela balança;

d) disposição final: aterro sanitário e industrial devidamente licenciado, onde ocorrerá a distribuição ordenada dos RSD, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou risco a saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos adversos. A destinação e disposição final em Aterro Sanitário Classe II-A devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes é de inteira responsabilidade da contratada, assim como por eventual passivo ambiental decorrente da destinação e disposição final dos resíduos sólidos.

1.5. A Administração monitorará a quantidade coletada e armazenada nas caçambas e/ou containers para que quando atingirem o nível de 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade máxima, haja o aviso à contratada para as providências necessárias.

Processo Administrativo nº 3653/2026.

1.5.1. Efetuada a notificação nos termos do item anterior, após o encaminhamento do veículo (caminhão) pela contratada, o transporte dos rejeitos da estação de transbordo até o aterro sanitário deverá ser efetuado em até de 48 (quarenta e oito) horas e serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de fiscal nomeado para este fim.

1.6. Por tratar-se de uma estimativa de contratação, não há a obrigação do Município de Ouvidor, na contratação de quantidades mínimas e/ou máximas, sendo os pagamentos efetivados conforme a real necessidade de transporte dos resíduos, assim como da comprovação das toneladas por meio de relatório específico oriundo de equipamento atestado pelos meios oficiais obrigatórios durante a validade da Ata de Registro de Preços – ARP ou deste Termo, sua possível prorrogação ou pelo contrato firmado entre as partes, pela discricionariedade administrativa e permissão legal.

1.7. A contratada deverá dispor de equipamentos licenciado pelo INMETRO para pesagem dos resíduos que chegarem até o destino, apresentando, a cada transporte, o comprovante de pesagem do veículo vazio e carregado, para atesto da medição pelo fiscal da contratação, além da apresentação do certificado de regularidade da balança, o que será, sempre, fiscalizado pela Administração.

1.8. A contratada será responsável por todo o processo de armazenamento no Município de Ouvidor – por meio das caçambas que permanecerão no local determinado pela Administração, transporte em veículo apropriado e licenciado e pela destinação final e/ou tratamento dos resíduos, devendo apresentar toda a documentação estabelecida neste Termo e no Instrumento Convocatório, além daquelas que a Administração julgar necessárias para validar a futura contratação.

1.9. Será de responsabilidade do **Município de Ouvidor – Contratante**, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, documento digital obrigatório para o rastreio dos resíduos desde o Município de Ouvidor até a sua destinação final, emissão feita diretamente no sistema MTR-GO da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em respeito a legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição e permissão legal, em estrita observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.

2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura deste Termo, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. Da fiscalização: O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Processo Administrativo nº 3653/2026.

3.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

3.5.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.6. Da Gestão:

3.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contendo todos os registros formais dos serviços prestados, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.6.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.6.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.6.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.6.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.6.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.6.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nas situações devidamente justificáveis e aceitas pela Administração, conforme disposições legais e administrativa, seguindo orientações e regras estabelecidas pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouvidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 898.496,55 (oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme indicado abaixo, com pagamentos condicionados ao atesto do fiscal, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e seus anexos.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO/TONELADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS E EQUIPAMENTOS.	TONELADA	2319	R\$ 387,45	R\$ 898.496,55

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme registrado no Instrumento Convocatório e seus anexos.

5.2. A fiscalização e acompanhamento da regularidade da execução dos serviços contratados, assim como o atesto das medições apresentadas ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ouvidor, Senhor **Vitor Augusto de Melo Bastos – 64-9-9944-6828**.

5.2.1. O fiscal contratual indicado acima será o responsável pelas comunicações entre a Administração e a Contratada, assim como será de sua responsabilidade, as orientações e determinações necessárias para a regular execução dos serviços e das possíveis adequações e/ou alterações na metodologia aplicada, respeitando as disposições inseridas no Instrumento Convocatório e anexos, além da praxe já desenvolvida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DOS PAGAMENTOS:

6.1. Recebimento:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da retirada dos resíduos e da entrega do comprovante de destinação final, assim como do relatório de peso da unidade transportada, juntamente com a Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, no Instrumento Convocatórios e seus anexos, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em **MUNICÍPIO DE OUIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1.1.1. Comprovante de Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

6.2.1.1.2. Comprovante de retirada e destinação final dos resíduos assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

6.2.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.2.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

6.2.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

6.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.2.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.2.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

6.2.1.1.9. **Alvará de Localização e Funcionamento** emitido pelo órgão regulador da sede da contratada (Municipal ou Estadual ou Federal);

6.2.1.1.10. **Certificado de Conformidade** emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da sede da contratada (Municipal ou Estadual ou Federal);

6.2.1.1.11. **Alvará Sanitário** emitido pelo Órgão regulador da sede da Contratada (Municipal ou Estadual ou Federal);

6.2.1.1.12. **Licença Ambiental** emitida pelo Órgão regulador da sede da Contratada (Municipal ou Estadual ou Federal).

Processo Administrativo nº 3653/2026.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

6.3. Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem **6.2.1.1.**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações da Administração:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados e;

8.1.10. Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, documento digital obrigatório para o rastreamento dos resíduos desde o Município de Ouvidor até a sua destinação final, emissão feita diretamente no sistema MTR-GO da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, em respeito à legislação ambiental.

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no Instrumento Convocatório e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.2.2. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da retirada dos resíduos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Processo Administrativo nº 3653/2026.

8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.3. A contratada deverá, após a solicitação da Administração e da assinatura do contrato, prestar garantia em uma das modalidades do §1º do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a **10% (dez por cento) do valor do contratado**, conforme disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1. A aplicação do disposto no citado artigo, justifica-se pela responsabilidade que a contratada terá na realização dos serviços, pela complexidade técnica e pelos riscos envolvidos na contratação, pois, os serviços compreenderão a movimentação de estruturas, rede elétrica e demais responsabilidades que envolverão a segurança e a saúde da população e dos colaboradores que trabalharão na realização do evento.

8.4. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

8.4.1. O prazo de vigência da garantia será de, no mínimo, 02 (dois meses) superior ao prazo de vigência do contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

Processo Administrativo nº 3653/2026.

11.2.4.1. Moratória de **30 % (trinta por cento)** pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços, ficando a Administração autorizada, imediatamente, após orientação do Departamento Jurídico, a rescisão do contratado e aplicação das demais sanções e penalidades estipuladas neste Termo, no Instrumento Convocatório e na legislação vigente e aplicável à matéria.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.3.3. **Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;**

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Processo Administrativo nº 3653/2026.

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000180. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR. UNIDADE: 000088 – GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE. FUNÇÃO: 000018 – GESTÃO AMBIENTAL. SUBFUNÇÃO: 000542 – CONTROLE AMBIENTAL. PROGRAMA: 001036 – PROGRAMA DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.044 – ADMINISTRAÇÃO SECRET. DO MEIO AMBIENTE. ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CEBIO
MACHADO DO
NASCIMENTO
Assinado de forma
digital por CEBIO
MACHADO DO
NASCIMENTO
Dados: 2026.10.02
15:47:00 -03'00'

Ouvidor, Estado de Goiás, 23 de setembro de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE OUVIDOR.
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado Nascimento.
Prefeito.
Estado de Goiás.

EDUARDO
COLANTONI DE
CARVALHO:80771
173687

Assinado de forma digital
por EDUARDO
COLANTONI DE
CARVALHO:80771173687
Dados: 2026.10.05
09:33:49 -03'00'

CONTRATADA:
SALTO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ nº 13.057.440/0001-27.

Eduardo Colantoni de Carvalho.

RG nº MG-3.896.198 – SSP/MG e CPF nº 807.711.736-87.